Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENINPARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO - PILOTO "FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO SETOR PORTUÁRIO DO BENIN"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin (doravante denominados as "Partes"),

Considerando as relações de amizade existentes entre os dois países;

Considerando as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de portos marítimos se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I Dos objetivos

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do Projeto Piloto "Fortalecimento Institucional do setor portuário do Benin" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:
- a) fortalecer as instituições do setor portuário beninense, para o aumento da eficiência da gestão portuária;
- b) capacitar o corpo técnico e gerencial das instituições portuárias beninenses em gestão portuária, logística portuária, gestão ambiental portuária e marketing portuário;
- c) criar um Comitê Gestor para monitorar e avaliar as atividades do projeto; e
- d) contribuir para o aumento da eficiência da gestão portuária a partir das recomendações elaboradas em conjunto pelas Partes.
- 2. O Documento de Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Documento de Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

Das instituições de coordenação e de execução

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Porto de Santos, por meio da Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementes.
 - 2. O Governo da República do Benin designa:
- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior e o Ministério da Economia Marítima, dos Transportes Marítimos e das Infraestruturas Portuárias como instituições responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Porto Autônomo de Cotonou (PAC), Autoridade Portuária, como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

Do compromisso das Partes

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar os técnicos brasileiros que participarão das atividades previstas no Projeto;
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto: e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
 - 2. Ao Governo da República do Benin, cabe:
- a) designar os técnicos beninenses que participarão das atividades previstas no Proieto;
- b) disponibilizar aos técnicos brasileiros as instalações necessárias à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto:
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro no âmbito do projeto, mediante fornecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento de sua missão;
- d) manter os proventos (salários) dos profissionais beninenses envolvidos no Projeto; e
 - e) acompanhar e avaliar o Projeto.
- O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros, nem qualquer outro compromisso gravoso ao patrimônio nacional brasileiro.

Artigo IV

Das outras fontes de financiamento

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo V

Dos documentos, dos relatórios e da prestação de contas do Projeto

- As instituições executoras mencionadas no Artigo II do presente Ajuste Complementar elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos, os relatórios, as prestações de conta e os resultados das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. A publicação dos resultados e documentos será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo da publicação.

Artigo VI

Do quadro legal

Todas as atividades mencionadas no presente Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Benin.

Artigo VII

Da vigência do Ajuste

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de três (3) anos, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

Artigo VIII

Das modificações do Ajuste

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado ou emendado, a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Do fim do Ajuste e da resolução de controvérsias

- 1. As Partes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da notificação. A notificação será feita por via diplomática. As Partes poderão decidir, contudo, sobre a conveniência de se dar seguimento à atividades que estiverem em execução.
- 2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo X

Das disposições diversas

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

1. O Ministério das Relações Exteriores, da Integração Africana, da Francofonia e dos Beninenses no Exterior e o Ministério das Relações Exteriores do Brasil se encarregarão do bom andamento do presente Acordo.

Feito em Brasília, em 23 de agosto de 2011, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Marco Farani Diretor da ABC

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN

Nassirou Bako-Arifari

Ministro dos Negócios Estrangeiros, da Integração Africana e da Francofonia e dos Beninenses no Exterior

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DE CAPACIDADES PARA O MELHORAMENTO DA PRODUÇÃO AQUÍCOLA EM MADRE DE DIOS"

(*) Obs: Tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Artigo X este Ajuste Complementar entrou em vigor em 12 de março de 2010.

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO BENIN PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "INSERÇÃO SOCIAL PELA PRÁTICA ESPORTIVA DO FUTEBOL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Benin (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido reforçadas ao amparo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005;

Considerando seu desejo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área do esporte integrado à educação reveste-se de especial interesse para as Partes;

Considerando que a cooperação técnica na área do desenvolvimento da prática esportiva como forma de apoio educacional tem relevante significado para o apoio ao desenvolvimento social de jovens e adolescentes em situação de risco,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objetivo a implementação do projeto "Inserção Social pela Prática Esportiva do Futebol" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é estimular o desenvolvimento esportivo e psicossocial, bem como os intercâmbios culturais e o resgate da cidadania no Benin, por meio da inclusão social de adolescentes carentes e, assim, contribuir para o adensamento das relações entre Brasil e Benin.
- 2. O Documento de Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem realizadas e os resultados a serem alcançados.
- O Documento de Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.